



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 475/2021-ALE

RECEBIDO  
20 / 12 / 2021  
Hora: 18 : 40  
CaD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1410/2021, que "Estabelece a racionalização e a desburocratização dos atos e procedimentos administrativos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1410/2021**

Estabelece a racionalização e a desburocratização dos atos e procedimentos administrativos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Esta Lei racionaliza os atos e procedimentos administrativos, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, mediante supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias.

Art. 2º Nas solicitações feitas pelo cidadão, em atos e procedimentos do DETRAN/RO, não será exigido:

I - as disposições constantes nos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

II - comparecimento presencial, das quais os atos são possíveis de realização por meio digital; e

III - outras exigências meramente burocráticas;

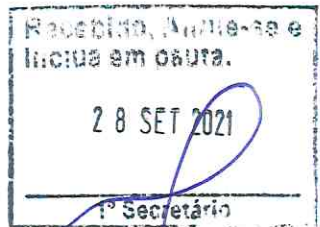
Art. 3º O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia terá o prazo de 12 (doze) meses para adequar os serviços à população, de forma a racionalizar os atos e procedimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>PROTOCOLO</b>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa</p><p>28 SET 2021</p><p>Protocolo: <u>1506/21</u></p><p>Processo: <u>1506/21</u></p></div>	PROJETO DE LEI	Nº <u>1910/21</u>
<p><b>AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ – PSDB</b></p>			
<p style="text-align: right;">Estabelece a racionalização e a desburocratização dos atos e procedimentos administrativos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO e dá outras providências.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Esta Lei racionaliza os atos e procedimentos administrativos, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, mediante supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias.</p> <p>Art. 2º Nas solicitações feitas pelo cidadão, em atos e procedimentos do DETRAN/RO, não será exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - as disposições constantes nos incisos do artigo 3º da Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018;</li><li>II - comparecimento presencial, das quais os atos são possíveis de realização por meio digital; e</li><li>III - outras exigências meramente burocráticas;</li></ul> <p>Art. 3º O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia terá o prazo de 12 (doze) meses para adequar os serviços à população, de forma a racionalizar os atos e procedimentos.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2021</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado ALAN QUEIROZ</b> PSDB</p>			